



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Jacareí, 11 de setembro de 2026

Aos Compradores do IPMJ

Em atenção a nova lei de licitações, Lei 14.333 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72, inciso VIII, que dispõe que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a autorização da autoridade competente, bem como o artigo 3º do decreto municipal 661 de 20 de dezembro de 2022, dispõe que a competência para autorizar a inexigibilidade de licitação é da autoridade máxima do órgão, ainda, visando garantir o pleno funcionamento das atividades técnico-operacionais e administrativas a serem realizadas no **Instituto de Previdência do Município de Jacareí**, e considerando que restou demonstrada através da justificativa a necessidade de contratação serviços, assim, acolho o pedido e **AUTORIZO** a contratação dos serviços constantes da requisição do processo com número de expediente 643/2026, na forma de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea f, da lei 14.133/21.


ROSSANA VASQUES
Presidente do IPMJ